

RESERVAS DE CAPITAL II

RESERVAS DE CAPITAL

Reserva de Produto da Alienação de Bônus de Subscrição

É formada pelo resultado da venda de bônus de subscrição.

Bônus de subscrição são títulos negociáveis no mercado, emitidos dentro do limite do capital autorizado, que podem ser alienados a terceiros ou dados como vantagem adicional aos subscritores de ações.

Obs.: a essência do bônus de subscrição é dar o direito, a quem comprou títulos de uma empresa, de comprar ações de uma empresa no futuro pelo valor já acordado, sem o risco de ter que pagar uma eventual valorização. Todavia, há o risco de essas ações se desvalorizarem no futuro. É por isso que esse mercado é chamado de renda variável.

Em prova, os títulos negociáveis no mercado também podem ser chamados de:

- Valores mobiliários;
- Instrumentos financeiros; ou
- Papéis.

A autorização é um ato contábil. O capital autorizado é aquele que a assembleia dos sócios autorizou a empresa a formar como um capital inicial. Assim, começa a subscrição e a integralização.

Esse bônus de subscrição dá direito aos seus titulares de subscreverem as ações da empresa que serão lançadas no mercado.

A Lei n. 6.404/1976 trata do assunto nos artigos 75 e seguintes:

Art. 75. A companhia poderá emitir, dentro do limite de aumento de capital autorizado no estatuto (artigo 168), títulos negociáveis denominados “Bônus de Subscrição”.

Parágrafo único. Os bônus de subscrição conferirão aos seus titulares, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever ações do capital social, que será exercido mediante apresentação do título à companhia e pagamento do preço de emissão das ações.



5m

ANOTAÇÕES

Art. 76. A deliberação sobre emissão de bônus de subscrição compete à assembleia geral, se o estatuto não a atribuir ao conselho de administração.

Art. 77. Os bônus de subscrição serão alienados pela companhia ou por ela atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritores de emissões de suas ações ou debêntures.

Parágrafo único. Os acionistas da companhia gozarão, nos termos dos artigos 171 e 172, de preferência para subscrever a emissão de bônus.

Exemplo:

A empresa CZ lança/vende R\$ 250.000 de bônus de subscrição.

Contabilmente, o lançamento será:

- Débito – banco.
- Crédito – reserva de capital – “Bônus de subscrição” – 250.000.

O fato aumenta o ativo pela entrada do dinheiro no banco e aumenta o patrimônio líquido na conta reserva de capital (fato modificativo aumentativo).

Reserva de correção monetária – consistia em atualizar o valor do patrimônio da empresa de acordo com um indexador estipulado pelo poder público federal, o montante que aumentava o ativo da empresa era reconhecido no patrimônio líquido como reserva de correção monetária.

A correção monetária foi proibida a partir de 01/01/1996; entretanto as empresas que possuíam a reserva de correção monetária, até 31/12/1995, poderão manter o seu saldo.

ATENÇÃO

As bancas estão cobrando uma reserva de capital que foi criada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e trazida, inicialmente, em suas Instruções n. 319/1999 e n. 349/2001, que foram revogadas pela Instrução 78, de 2022. É a “reserva especial de ágio na incorporação reversa”.

Conceitos

Incorporação é um tipo de combinação de negócios, caracterizado pela absorção de uma empresa por outra. Nesse processo, a sociedade absorvida é extinta, continuando ativa a sociedade que incorporou os ativos e passivos da outra.

ANOTAÇÕES



Obs.: incorporar significa, por exemplo, que uma empresa A é quem controla a empresa B. Suponha que essa empresa A tem 100% do controle de B (controladora) e um patrimônio de 10 milhões; já B tem 2,5 milhões em patrimônio. Nesse caso, a empresa A é dona do patrimônio líquido de B. Quando A incorpora B, deve tirar o que é dela dentro de B. Supondo que o patrimônio líquido de B é 1 milhão, então o patrimônio de A passa a ser de 11,5 milhões, e B deixa de existir.

Ágio é o valor pago a mais sobre o valor patrimonial de uma empresa.

Essa incorporação é denominada de “reversa”, porque a controlada incorpora a controladora, sendo que o normal é a controladora incorporar a controlada.

Segundo a instrução CVM, se houver ágio (valor pago a maior) em uma transação de incorporação de uma sociedade controladora por sua controlada, tal ágio deverá ser registrado como ativo no balanço da incorporadora tendo como contrapartida essa reserva especial de capital.

Assim, essa reserva especial aparece no Patrimônio Líquido da incorporadora, como contrapartida do montante de ágio resultante da aquisição do controle da companhia aberta que incorporar sua controladora.

IN 078/22 – CAPÍTULO VI – TRATAMENTO CONTÁBIL E APROVEITAMENTO ECONÔMICO DO ÁGIO NAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO CONTROLADORA E CONTROLADA

Art. 10. O montante do ágio (*goodwill*) resultante da aquisição do controle da companhia aberta que vier a incorporar sua controladora deve ser contabilizado, na incorporadora, em conta específica do ativo intangível.

§ 1º O registro da diferença do valor justo dos ativos líquidos adquiridos e o seu valor contábil deve ter como contrapartida reserva especial de ágio na incorporação, constante do patrimônio líquido, devendo a companhia observar, relativamente ao reconhecimento do ágio (*goodwill*), o seguinte tratamento: (...)

Obs.: é importante lembrar do chamado “fundo de comércio adquirido” (ou ágio por expectativa), que são intangíveis de uma empresa que não podem ser registrados. Ex.: clientela estabelecida, *know-how*, experiência no mercado etc.

ANOTAÇÕES



§ 2º A reserva referida no § 1º **somente pode ser incorporada ao capital social**, na medida da realização dos ativos que lhes deram origem, em proveito de todos os acionistas, excetuado o disposto no art. 11 desta Resolução.

Art. 11. O protocolo de incorporação de controladora por companhia aberta controlada pode prever que, nos casos em que a companhia vier a auferir benefício fiscal em decorrência da amortização do ágio, a parcela da reserva especial de ágio na incorporação correspondente a tal benefício pode ser objeto de capitalização em proveito do acionista controlador.

Exemplo de reserva de incorporação reversa: a empresa A controla 100% da empresa B, e tem 10 milhões de patrimônio; já B tem 15 milhões. No entanto, A tem 5 milhões de participação em B. Na incorporação de A por B, deve-se retirar essa participação. Logo, o patrimônio de B será de 20 milhões e A deixa de existir.

No caso de uma incorporação reversa, pode ser que B incorpore A pagando um valor de 4 milhões pelo intangível de A. Assim, esse intangível dará origem a uma reserva de capital (ágio), fazendo com que o patrimônio seja de 4 milhões.

Assim, as reservas de capital que atualmente a empresa, que for S/A de capital aberto, poderá APRESENTAR são as seguintes:

- a. Ágio na emissão de ações;
- b. Alienação de partes beneficiárias;
- c. Alienação de bônus de subscrição;
- d. Reserva de correção monetária;
- e. Reserva de ágio por incorporação reversa.

Obs.: essa reserva de correção monetária será apresentada se a investida comprar a investidora com ágio.

Segundo a Lei n. 6.404/1976, no seu artigo 200, os valores apresentados nas reservas de capital somente poderão ser utilizados para:

- Absorção dos prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros;
- Resgate, reembolso ou compra de ações;
- Resgate de partes beneficiárias;
- Incorporação ao capital social;
- Pagamento de dividendos a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada.



Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Claudio Zorzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.